



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 849/03 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do PROCON - Coordenadoria de Defesa do Consumidor, do município de Santa Rita do Pardo -MS,

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto viger o Contrato de Locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2003.

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Juliano Pereira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 849/03 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do PROCON - Coordenadoria de Defesa do Consumidor, do município de Santa Rita do Pardo –MS,

**ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto viger o Contrato de Locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

**ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Outubro de 2003.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 042/2.003.**  
**DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 040/2.003.**  
**DE 09 DE SETEMBRO DE 2.003.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 040/2.003, " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do PROCON-Coordenadora de Defesa do consumidor, do município de Santa Rita do Pardo –MS,
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto viger o Contrato de Locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do sul, 29 de Setembro de 2.003.

  
**Ana Ruthi  
Martins Faustino**  
Presidente

  
**Elcio Padovan  
Correia**  
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 042/2003, Ficará Afixado No  
Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do  
Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 0244/03

Em, 02 de Outubro de 2003.

**Assunto: Autografo de Lei.**

*Mr. Cecilio*

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os autografos de Lei 041/03 e 042/03.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

*ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO*  
ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
Presidenta

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº- 040/03 DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone do PROCON – Coordenadoria de Defesa do Consumidor, do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o Contrato de Locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro de 2003.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

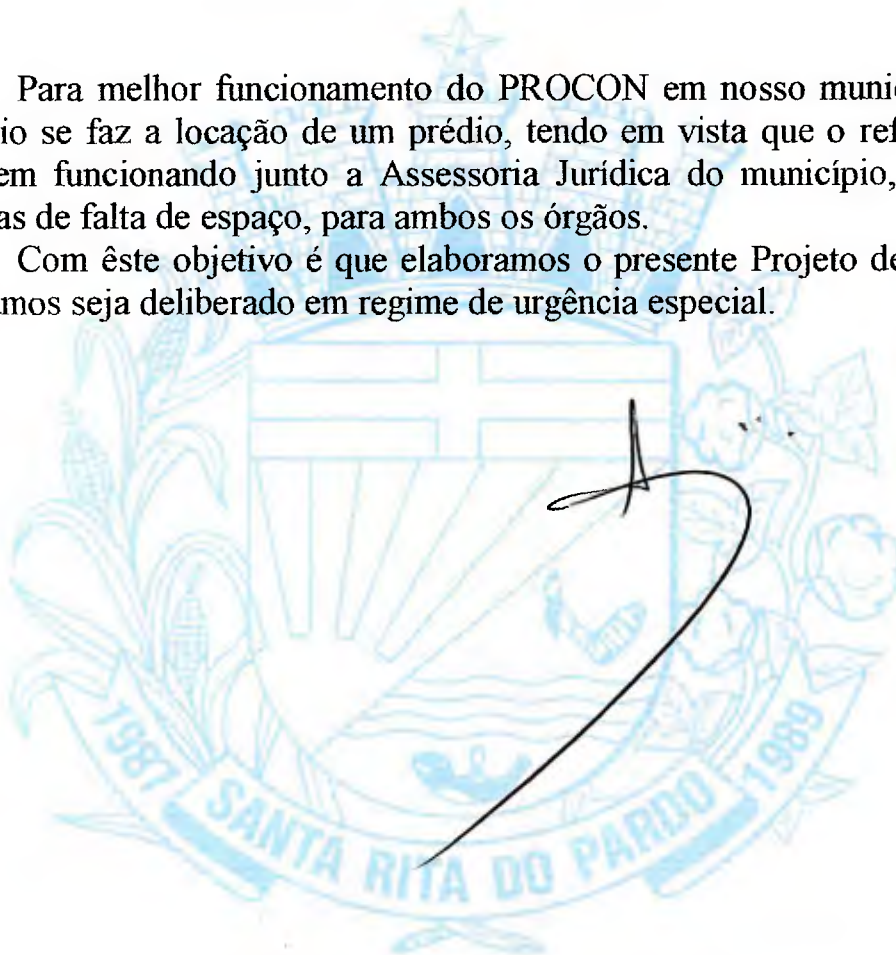
**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 040/03**

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Para melhor funcionamento do PROCON em nosso município, necessário se faz a locação de um prédio, tendo em vista que o referido órgão vem funcionando junto a Assessoria Jurídica do município, com problemas de falta de espaço, para ambos os órgãos.

Com êste objetivo é que elaboramos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 09 de Setembro de 2003.

Of. Nº- 1320/03

Senhora Presidente:

Assunto: **Projeto de Lei Nº 040/03**

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de estima, consideração e apreço e antecipando nossos sinceros agradecimentos,

Atenciosamente.

*Prof. Antonio Tarciso dos Santos*  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 214 / 03

19, 09, 03

  
Visto

Exma. Sra.  
**Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.